

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 2018

Revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputado NELSON
MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto ora sob análise, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, revoga o Decreto de 12 de julho de 2010¹, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

A proposição foi distribuída a esta d. Comissão, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e deverá ser submetida ao Plenário da Casa.

Em sua justificativa, o ilustre autor do projeto argumenta que o Presidente Al-Assad exerce a presidência da Síria de forma ditatorial, sucedendo seu pai, Hafez Al-Assad, que governou por três décadas até sua morte, em 2000. Segundo o proponente, Bashar Al-Assad sustenta um sistema

repressor das minorias e da oposição e é acusado de crimes contra a humanidade, como a utilização de armas químicas, a prática rotineira e institucionalizada de tortura,

incluindo violações sexuais, mortes e desaparecimento de milhares de pessoas, dentre elas mulheres e crianças.

Informa-nos, ainda, o d. autor, que a Anistia Internacional denunciou, em 2013, que teriam sido torturadas e executadas, por enforcamento, entre 5 mil e 13 mil pessoas, na prisão de Saindnaya. No ano seguinte, o Observatório Sírio dos Direitos Humanos acusou o governo ditatorial de ter ordenado 1.592 ataques, nos quais morreram cerca de 400 pessoas. Foram criados 27 centros de detenção, onde são praticadas, de forma sistemática, as mais bárbaras torturas.

Para o ilustre proponente, torna-se inconcebível que o senhor Bashar Al-Assad possa exibir a mais importante condecoração da nação brasileira, contradizendo todos os princípios que norteiam a nossa democracia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Originalmente denominada *Imperial Ordem do Cruzeiro*, a *Ordem do Cruzeiro do Sul* é uma ordem honorífica brasileira, inicialmente criada em 1º de dezembro de 1822, pelo imperador Dom Pedro I, em decorrência da Independência do Brasil e “*em comemoração à sua Aclamação, Sagração e Coroação*”.

Essa comenda esteve em vigor até pouco depois da Proclamação da República, sendo abolida pela Constituição de 1891.

Anos mais tarde, foi restabelecida sob a nova denominação de *Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul*, pelo Decreto 22.165, de 5 de dezembro de 1932, do Presidente Getúlio Vargas. Nesse novo formato republicano, a sua possibilidade de ser concedida ficou limitada a dignitários estrangeiros, nos seguintes termos:

“Art. 2º Esta Ordem será concedida sómente a estrangeiros, civis ou militares, que se tenham tornado, a juízo do Govêrno, mercedores desta distinção.

[...]

Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto e por proposta do ministro de Estado das Relações Exteriores, por cujo ministerio correrão o respectivo expediente e a expedição dos diplomas e insignias.

[...] Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República”. (sic)

Conveniente lembrar que foi a primeira ordem honorífica genuinamente brasileira: seu nome e características basearam-se na "*posição geográfica desta vasta e rica região da América Austral, que forma o Império do Brasil, onde se acha a grande constelação do Cruzeiro do Sul, e igual, em memória do nome, que sempre teve este Império, desde o seu descobrimento, de Terra de Santa Cruz.*"

A comenda, nos termos do decreto que a institui, em seu art. 3º, compreende cinco classes: *Gran-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.*

A sua possibilidade de concessão é, nos termos do seu ato instituidor, limitada ao poder discricionário do governo federal, mediante ato do Presidente da República, ou seja, do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Ministério das Relações Exteriores:

Trata-se de normatização que converge com o texto da Carta Magna, haja vista o disposto no inciso XXI do art. 84 da Constituição Federal, que atribui privativamente ao Presidente da República "*conferir condecorações e distinções honoríficas*".

Verifica-se, assim, que se trata de ato administrativo de homenagem, usual na tradição internacional, e adstrito à competência e discricionariedade do chefe do Poder Executivo, mediante indicação da pasta responsável pelas Relações Exteriores, a ser avaliada e decidida pelo Presidente da República.

Ao primeiro mandatário da nação cabe, única e privativamente, decidir a respeito da indicação feita pelo titular da pasta de Relações Exteriores, o que é sempre resolvido em determinada circunstância e momento

históricos, segundo os fatos e conjuntura daquele instante, devendo-se lembrar, ainda, que, ao serem agraciados chefes de Estado, são, na verdade, os países por eles *presentados* que estão sendo homenageados, havendo, usualmente, boas relações comerciais efetivas – ou potenciais – entre eles.

Trata-se, assim, de ato de cordialidade que, por determinação constitucional, está adstrito ao Chefe de Estado, em determinado momento histórico. Nesse sentido, não cabe ao Parlamento, uma década mais tarde, rechaçar escolha feita no passado, para ato de homenagem relativo a país com o qual a República Federativa do Brasil mantém relações comerciais e de cooperação.

VOTO, desta forma, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2018, que revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator